## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 05, de 02 de Maio de 1997

"Concede aos contribuintes do IPTU, com débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal, redução de valores e/ou parcelamento".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO, por seus representantes legais APROVOU, e EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º Os Contribuintes do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana IPTU, com débitos inscritos na DÍVIDA ATIVA, terão redução, em termos de percentual, sobre o valor global do débito, na sua quitação.
- § 1° Será concedido um desconto de 40% (quarenta por cento) sobre o total do débito, no pagamento efetuado, em uma só parcela, até o dia 30 de junho de 1997.
- § 2° Será concedido um desconto de 15% (quinze por cento) sobre o total do débito, no pagamento efetuado, em uma só parcela, no período de 1° a 31 de Julho de 1997.
- § 3° Será permitido, SEM DESCONTO, o parcelamento do débito mencionado no *caput* deste artigo, em até 06 (seis) parcelas, improrrogáveis, observando-se os seguintes valores :
  - Débito até R\$ 50,00 : 02 parcelas vencimentos: 30/06 e 30/07
  - Débito até R\$100,00 : 03 parcelas vencimentos: 30/06; 30/07; 30/08
  - Débito até R\$200,00 : 04 parcelas vencimentos: 30/06; 30/07; 30/08; 30/09
  - Débito até R\$400,00 : 05 parcelas vencimentos: 30/06; 30/07; 30/08; 30/09; 30/10
  - Débito superior a R\$401,00 06 parcelas vencs: 30/06; 30/07; 30/08; 30/09; 30/10/ 30/11
- § 4° O pagamento não efetuado nas condições acima estabelecidas, será atualizado monetariamente pela UFIR, mantendo-se os juros de mora, as multas e, posteriormente, encaminhado para cobrança, nos termos da Lei 451/74 Código Tributário Municipal.
  - Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sarzedo, 02 de maio de 1997

OSÉ PEDRO ALVES
Prefeito Municipal